



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Lei nº. 4.516 de 26 de junho de 2.013 - DO LEGISLATIVO

De autoria dos Vereadores: Omar Omero Cunha, Reginaldo Cirilo, Glauco Luis Costa Ton, Maurício Carlos da Silva e Elizeu Tenório Cavalcante.

“DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Agudos – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Agudos, nos termos desta Lei.

§ Único. Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

- I – em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco dias;
- II - sem no mínimo 1 (uma) placa de identificação obrigatória;
- III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;
- IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Artigo 2º. O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, caput, será encaminhado para o pátio designado pelo Município.

Artigo 3º. Decorridos 90 (noventa) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão ou equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

será destinado:

§ Único. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput

I – para ressarcimento das despesas decorrentes;

II - o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Artigo 4º. Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de junho de 2.013.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal